PROJETO DE LEI Nº 4.633, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede isenção e anistia aos contribuintes afetados pelas chuvas e enchentes ocorridas no município de Timóteo, no ano de 2025, aplicando os efeitos da Lei Municipal nº 3.741/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, os proprietários ou possuidores de imóveis prejudicados pelas enchentes do corrente ano, no Município de Timóteo.

Parágrafo único . A isenção prevista nesta Lei afetará o fato gerador do ano de 2025.

Art. 2º Para fazer o gozo do benefício previsto nesta Lei, o contribuinte deverá protocolar na Administração Municipal requerimento de isenção, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia de documentos de identidade oficial com foto;

II – cópia do carnê de IPTU ou outro documentos que possibilite a identificação do imóvel com seu número de cadastro imobiliário;

III – mídia impressa ou outro documento que comprove o atingimento do imóvel pelas chuvas e enchentes;

IV – contrato de aluguel, caso o requerente seja locatário.

Parágrafo único . A Administração Municipal poderá deferir ou indeferir o pleito do contribuinte, mediante despacho fundamentado, nos termos do art. 179 da Lei Federal nº 5.172/656 – Código Tributário Nacional.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a perdoar as dívidas tributárias do ano de 2025 dos tributos previstos no art. 1º, em favor dos contribuintes prejudicados pelas chuvas e enchentes que ocorreram em janeiro de 2025, observando-se, para tanto, o disposto no art. 219 da Lei Municipal nº 1.835/99.

§ 1º A remissão/anistia prevista neste artigo poderá ser feita de ofício, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O contribuinte beneficiário desta Lei que tiver efetuado pagamento dos tributos previstos no art. 1º, poderá requerer seu ressarcimento na forma do art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e prazos necessários para a sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025

Marcus Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oferecer um alívio financeiro aos contribuintes do município de Timóteo que sofreram prejuízos em razão das chuvas e enchentes ocorridas no ano de 2025.

A isenção de tributos municipais, como o IPTU e a Taxa de Limpeza Pública, juntamente com a anistia das dívidas tributárias de 2025, tem como objetivo auxiliar na recuperação das áreas afetadas e permitir que os cidadãos e empresários se reergam economicamente.

A regulamentação e a formalização dos pedidos de isenção e anistia, através de documentos comprobatórios, visam garantir que o benefício chegue a quem realmente necessita.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025

Marcus Fernandes
Vereador